



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

R. Dr. Campos Sales, 398 – Centro – CEP 13150-027 - Tel.: (0xx19) 3812-8000

DA: SECRETÁRIA ESPECIAL CHEFIA DE GABINETE

REFERENTE: PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL  
EXERCÍCIO 2024

## 1. INTRODUÇÃO:

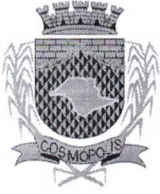
- 1.1. O Plano de Contratação Anual (PCA), previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, é um documento obrigatório que consolida todas as contratações que o órgão público pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente. O PCA visa a programar as aquisições e contratações de serviços, permitindo uma visão ampla das necessidades e possibilitando a economia de escala, eficiência e transparência nos processos de compras públicas.
- 1.2. O PCA deve ser elaborado com antecedência, considerando o levantamento prévio das contratações planejadas, permitindo sinalizar ao mercado quais serviços o órgão público irá demandar, possibilitando que os potenciais interessados se preparem para participar das licitações.
- 1.3. A análise dos riscos da compra ou contratação também é uma preocupação na nova Lei de Licitações. Além disso, a centralização dos procedimentos é incentivada, visando à eficiência e à transparência.
- 1.4. Previsto no Decreto-lei nº 200/1967, o planejamento é um princípio fundamental da administração pública que deve nortear todas as suas atividades. Assim, com o intuito de fortalecer esse importante princípio, e consubstanciado no Acórdão TCU nº 2.622/2015, foi publicada a Instrução Normativa nº 1, de 2019, simplificando os procedimentos para elaboração do **Plano de Contratação Anual – PCA**.
- 1.5. Para que a gestão das contratações seja eficiente, é importante que haja um planejamento adequado das compras públicas. O planejamento é um princípio fundamental da administração pública e, portanto, deverá manifestar-se em todas as suas atividades.
- 1.6. Segundo a Lei de Licitações nº 14.133/21, especificamente no art. 12, VI, versa sobre a elaboração de um Plano de Contratação Anual (PCA), a saber:

*“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)*

*§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.*

- 11.7. Já o Decreto Federal nº 10.947/22 regulamenta inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, supracitado em dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que após a aprovação deverá ser publicado no portal PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Ademais, indispensável a divulgação e manutenção do PCA em sítio eletrônico oficial nos termos do art. 12, §1º e sua



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

R. Dr. Campos Sales, 398 – Centro – CEP 13150-027 - Tel.: (0xx19) 3812-8000

disponibilização no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, consoante estabelecido no art. 174, §2º, I.

- 11.8. Conforme preconiza o dispositivo legal, o PCA visa a racionalização das contratações e isso quer dizer que o objetivo é fazer uma programação da necessidade de determinada contratação, através da previsão de consumo, a partir do prognóstico da sua utilização provável e necessária.
- 11.9. Portanto, o PCA será o regulamento responsável por consolidar todas as contratações de bens e serviços previstas para o ano posterior e garantirá o alinhamento com o planejamento estratégico, bem como pareça um ato burocrático, possui vantagens bastante expressivas, além de ser uma poderosa ferramenta para a construção de uma Lei Orçamentária com alto grau de eficácia.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

- 2.1. A Secretaria Especial Chefia de Gabinete assiste ao Chefe do Poder Executivo Municipal nas funções técnicas e administrativas, no preparo, expedição e arquivo da correspondência oficial e dos atos administrativos, na instrução e decisão sobre processos administrativos que não sejam da competência exclusiva do Prefeito, preparação de estudos especiais de caráter administrativo, e controle da agenda. São agregados a essa Secretaria o Setor de Expediente, a Seção de Protocolo e Arquivo, a Seção de Junta de Serviço Militar, o Procon e o Controle Interno. As necessidades de cada seção ratificam a transparência, eficiência e competição igualitária no mercado para contratações diversas, observando a forma como a Administração Pública deve proceder com os processos de aquisições e contratações, sendo amparado legalmente da nova Lei Federal nº 14.133/21, em especiais aos artigos 2º, 5º, 11 e 17, a saber:

*Art. 2º Esta Lei aplica-se a:*

*I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;*

*II - compra, inclusive por encomenda;*

*III - locação;*

*IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;*

*V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;*

*VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;*

*VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.*

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

*IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

*Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos,*





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

R. Dr. Campos Sales, 398 – Centro – CEP 13150-027 - Tel.: (0xx19) 3812-8000

*com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.*

*Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*I - preparatória;*

*II - de divulgação do edital de licitação;*

*III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;*

*IV - de julgamento;*

*V - de habilitação;*

*VI - recursal;*

*VII - de homologação*

- 2.2. Entretanto, para o desenvolvimento diário supracitado é necessário de toda uma estrutura, suporte e ferramentas de trabalhos, tais como: plataforma eletrônica, locação de software, publicações, equipamentos de informática, cursos e oficinas para qualificação dos funcionários, veículos e manutenções e conservações, material de escritório e outros que poderão ser necessários para o bom desempenho da Secretaria.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

R. Dr. Campos Sales, 398 – Centro – CEP 13150-027 - Tel.: (0xx19) 3812-8000

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

### 3.1. RESUMO:

TIPO DE ITEM	QUANTIDADE DE ITENS	%	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) Prevendo a inflação de 4.14%	%
Material de Consumo	07	43,75	189.000,00	43,45
Material Permanente	03	18,75	35.000,00	8,05
Manutenções	03	18,75	31.000,00	7,13
Locações	03	18,75	180.000,00	41,38
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16</b>	<b>100</b>	<b>435.000,00</b>	<b>100</b>

### 3.2. DETALHAMENTO DO PAC:

#### 3.2.1. MATERIAL DE CONSUMO:

Nº Item	Subitem	Descrição	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Grau de prioridade	Data da despesa
01	Consumo	Combustíveis	Sim	50.000,00	Não	Alta	Jan a Dez 2024
02	Consumo	Veículos – pneus	Sim	5.000,00	Não	Média	Jan a Dez 2024
03	Consumo	Passagens e hospedagens	Sim	30.000,00	Não	Média	Jan a Dez 2024
04	Consumo	Recepções	Sim	5.000,00	Não	Média	Jan a Dez 2024
05	Consumo	Cartórios	Sim	1.000,00	Não	Baixa	Jan a Dez 2024
06	Consumo	Contrato Correios	Sim	50.000,00	Não	Alta	Jan a Dez 2024
07	Consumo	Material de Escritório	Sim	40.000,00	Não	Média	Jan a Dez 2024

#### 3.2.1. MATERIAL PERMANENTE:

Nº Item	Subitem	Descrição	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Grau de prioridade	Data da despesa
01	Permanente	Aparelhos de Ar Condicionado	Sim	15.000,00	Não	Média	Jan a Dez 2024
02	Permanente	Mobiliário de escritório	Sim	3.000,00	Não	Média	Jan a Dez 2024
03	Permanente	Computadores	Sim	15.000,00	Não	Média	Jan a Dez 2024



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

R. Dr. Campos Sales, 398 – Centro – CEP 13150-027 - Tel.: (0xx19) 3812-8000

## 3.2.2. MANUTENÇÕES:

Nº Item	Subitem	Descrição	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Grau de prioridade	Data da despesa
01	Manutenções	Aparelhos de Ar Condicionado	Sim	5.000,00	Não	Média	Jan a Dez 2024
02	Manutenções	Veículos – mecânica	Sim	20.000,00	Não	Baixa	Jan a Dez 2024
03	Manutenções	Veículos - documentos	Sim	6.000,00	Não	Baixa	Jan a Dez 2024

## 3.2.2. LOCAÇÃO:

Nº Item	Subitem	Descrição	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Grau de prioridade	Data da despesa	Possibilidade de renovação
01	Locação	Equipamentos de informática	Sim	10.000,00	Não	Alta	Jan a Dez 2024	Sim
02	Locação	Sistema de Informática	Sim	70.000,00	Não	Alta	Jan a Dez 2024	Sim
03	Locação	Imóveis	Sim	90.000,00	Não	Alta	Jan a Dez 2024	Sim

Cosmópolis, 16 de maio de 2024.

Aristides Lange Filho  
Secretário Especial e Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**ARISTIDE LANGE FILHO**  
Secretário Especial Chefia de Gabinete